Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0439 Data entrada 04/05/22
Horário 13:31 Data saída / /
Destino Presidência
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI nº 48/2022

Autoriza o Executivo a instituir o auxilio viagem ao Estudante – PAVE e da outras providencias

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "O PROGRAMA DE AUXILIO VIAGEM AO ESTUDANTE" - PAVE, destinado a cobrir ou complementar despesa com transporte de estudantes residentes no município de Ouro Branco, que freqüentam cursos em estabelecimentos de ensino superior com sedes em cidades distanciadas do Município em ate 150KM.

Art. 2º Farão jus ao beneficio concedido nesta lei os alunos que obtiverem aprovação de 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas, frequências as aulas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo e rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

§ 1° O auxilio será renovado a cada inicio de períodos letivo, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso freqüentado pelo candidato ao beneficio, carga horária, disciplinas cursadas, freqüência e desempenho de aprovação do período imediatamente anterior.

§ 2° O estudante que não freqüentou curso técnico ou superior no período imediatamente anterior ao da concessão do beneficio estará isento de cumprir os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§3° A avaliação das propostas dos candidatos ao beneficio do programa de Auxilio Viagem ao Estudante – PAVE será feita por comissão especial constituída por 08(oito) membros designados pelo Executivo Municipal e 05 (cinco) estudantes indicados pelos estudantes, com mandato de 3(três) anos.

§ 4° compete ao Prefeito Indicar o Presidente da Comissão Especial de Avaliação do PAVE.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 1

Art.3° O estudante que obtiver o direito de receber o auxilio estará sujeito a perd- lo se deixar de atender os requisitos desta Lei.

Art. 4º Os valores do Auxilio viagem de estudantes serão fixados, por decreto, adotando-se como critério a distância da sede de cada instituição de ensino, na forma de regulamento.

Art.5º Ao requerer o beneficio ao programa o estudante aquiescera na prestação de serviços de natureza educativa e social à comunidade, através de entidades sociais ou pelo próprio Município, cuja atuação far- se-a preferencialmente, na área em que habilitar.

Art.6° As despesas correrão por conta de dotação especifica do orçamento.

Art.7°O poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 45(quarenta e cinco dias) e somente será implementada após o impacto financeiro pertinente.

Art.8° O programa instituído por esta Lei será renovado anualmente, por decreto, para fins orçamentários, financeiros e obrigacionais.

Art.9° Poderá o Município firmar convenio com entidade publica ou privada para a implementação e execução do programa instituído por esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de maio de 2022.

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem com escopo à concessão de auxílio financeiro aos estudantes de ensino superior domiciliados no Município de Ouro Branco (MG) que necessitam deslocar-se a instituições de ensino das regiões. Considerando a dificuldade de recursos orçamentários para o transporte gratuito dos estudantes de ensino superior, bem como conforme deliberado conjuntamente com pais e estudantes, e dada à necessidade de que os mesmos possam se deslocar diariamente para as instituições propõe-se o presente Projeto de Lei com vistas ao incentivo do ensino superior no Município.

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3